



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

*Contratação de empresa especializada sob regime de execução indireta, por empreitada global, para execução de reforma de uma casa – imóvel público.*

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE/RS, Sr. GILSON DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia no dia **16 de setembro de 2022**, às **09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840 na cidade de Não-Me-Toque/RS, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 29.800 de 14 de Abril de 2022, se reunirá para a realização da modalidade de Tomada de Preços, **do tipo menor preço GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para Reforma de uma casa (imóvel público), deste Município.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, situado na Av. Alto Jacuí, n.º 840 e no site oficial: [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br)

### 2 - DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente Licitação, a "**Reforma de 01 (uma) casa (Imóvel Público) localizada na Rua Monteiro Lobato nº 46, Bairro Alfredo Alzório Roos do Município de Não-Me-Toque/RS**", com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

**2.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Não-Me-Toque/RS, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para a execução de seu objeto.

**3.2** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para Emissão do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, apresentando a documentação discriminada no Decreto 058/2010 de 18 de março de 2010 o qual se encontra na íntegra no site do Município de Não-Me-Toque: [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br). Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar até o dia **13 de Setembro de 2022** os documentos constantes no Decreto 058/2010.

**3.3** Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial.

**3.4** As empresas que tiverem seu cadastro vencido não estarão aptas a participar da licitação, devendo proceder



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



a atualização do cadastro no prazo estipulado no item 3.2, obtendo o **Certificado de Registro Cadastral – CRC válido**.

**3.5** Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Não-Me-Toque/RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados nas Disposições Gerais, com uma via em original, datilografada ou com letra de forma, assinada e carimbada pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2022**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**E-MAIL E TELEFONE**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2022**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**E-MAIL E TELEFONE**

**4.2 O envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá conter:**

### 4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Registro Cadastral, **emitido pelo Município de Não-Me-Toque** nos termos do parágrafo 3º do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais, e Decreto Municipal nº 058/2010 de 18 de março de 2010;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. **A Comissão Permanente de Licitações** verificará durante a sessão da presente licitação, se a declaração citada na letra "f", está de acordo com:



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**f.1)** Cadastro Nacional de empresas punidas (CNEP), através de consulta no link:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

**f.2)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS, através de consulta no link:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

## 4.2.2 REGULARIDADE FISCAL

**a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 4.2.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

**a)** Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

## 4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**b)** Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega dos invólucros, profissional técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o **responsável técnico** pela execução dos serviços e obras, objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

**b.1)** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

**b.2)** do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

**b.3)** da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU (conforme letra "a") ou

**b.4)** do Contrato de Trabalho.

**c)** Certidão de Registro do Profissional Técnico (profissional citado letra "b") na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU da empresa licitante (letra "a"), a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional;

**Observação 1:** O profissional técnico de nível superior indicado nas letras "b" e "c" deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE** (gestor e fiscal do contrato), nos termos do Art. 30, § 10, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Observação 2:** Em cumprimento ao Art. 3º e aos que lhe são correlatos da Lei Federal nº 8.666/93, não será admitido que o responsável técnico de nível superior indicado nas letras "b" e "c" responda por mais de uma empresa/licitante.



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**d)** Atestado de Capacidade Técnico Profissional pela execução de **serviços e obras já concluídos**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades de obra compatível com o objeto desta licitação, sendo, **no mínimo**:

**d.1)** 01 (um) de Capacidade Técnico Profissional e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico (o mesmo citado nas letras "b" e "c" devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU).

**d.2)** Poderá ser apresentado mais de um atestado de Capacidade Técnico Profissional e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), desde que comprove a execução de obras compatíveis com o objeto da presente licitação.

## 4.2.5 VISTORIA/VISITA TÉCNICA

**a)** Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante, visitou e vistoriou o local onde será executado o serviço/obra, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

**b)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, das obras e serviços a serem executados, que sujeita-se a todas as condições estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos;

**c)** O prazo para visita/vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Se a empresa licitante necessitar o acompanhamento de um Responsável Técnico do Município de Não-Me-Toque/RS para visitar/vistoriar o local de onde será executado o serviço/obra, deverá agendar previamente a visita com o Setor de Engenharia pelo fone (54) 3332-2600, com o Engenheiro Civil Matheus Dornelles Capitão.

## 4.2.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

**4.3** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 16 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

**4.3.1** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 16 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração,**



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

**4.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.4.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.4.2** O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.4.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.5** Os documentos constantes dos itens 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.6** O **envelope n.º 02 - PROPOSTA** deverá conter:

**a)** Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global, material e mão de obra separadamente (conforme modelo do ANEXO V).

**b)** Planilha orçamentária, devidamente identificada. A licitante deverá formular sua planilha orçamentária e proposta financeira, com valores de duas casas decimais após a vírgula;

**c)** Cronograma físico financeiro, devidamente identificado;

**d)** Detalhamento de encargos sociais, devidamente identificado;

**e)** Detalhamento do BDI, devidamente identificado; e

**f)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, bem assim que concorda com as especificações e detalhes previstos neste edital, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

**4.7** A proposta e as planilhas cujo prazo de validade é fixado pela Administração sendo até o final da obra, deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**4.8** Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

## 5 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 5.1 Da Abertura:



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**5.1.1** No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

**5.1.2** Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

**5.1.2.1** A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

**5.1.3** Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

**5.1.4** A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

**5.1.5** Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

**5.1.6** De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

## **5.2 Do Julgamento:**

**5.2.1** Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo 45 da Lei Federal n.º 8666/93 e será julgada

**5.2.2** A Execução da Obra será por empreitada por Preço Global.

**5.2.3** Julgamento da Documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.2 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.4** Julgamento da Proposta, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4.6 - PROPOSTA.

**5.2.4.1** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preços global, respeitando o critério e aceitabilidade de preços.

**5.2.5** A proposta que omitir cotação de qualquer item da planilha de custos será desclassificada, com exceção daqueles que não possuem preços na planilha orçamentária apresentada pelo Município.

**5.2.6** Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

**5.2.6.1**A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência do Edital;
- b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados;

**5.2.7** Serão desclassificadas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**5.2.8** A licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos nº 43 e 44, e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**5.2.9** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

## 6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

**6.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**6.2** O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 6.1.

**6.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa de 2% (dois por cento), conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

## 7 - DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

**7.1** O valor máximo previsto para execução da obra, por empreitada global, descrita no objeto é de **R\$ 24.151,20 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Ultrapassar o valor fixado no item 7.1 deste edital;

**b)** Deixar de cotar qualquer dos itens da obra, referentes àqueles que apresentam valores pelo cronograma físico-financeiro do Edital;

**c)** Alterar quantidades constante na planilha orçamentária;

**d)** Cotar valor manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Inciso II do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8 - DOS RECURSOS

**8.1** Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**8.2** Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

**8.3** Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

**8.4** Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**8.4.1** Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**8.4.2** Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br), sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

**8.4.3** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

**8.5** Interposto o recurso, dele será dada ciência às LICITANTES através do e-mail e telefone informados na documentação do cadastro da empresa.

**8.6** As LICITANTES poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.5.

**8.7** O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

## 9 – DO PRAZO PARA INÍCIO, CONCLUSÃO DO SERVIÇO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Início, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**9.2** Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observado a forma de garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que esta deverá estar em vigor de acordo com o prazo do contrato.

**9.3** O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela **CONTRATADA**, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município de Não-Me-Toque.

**9.4** No início da obra a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.

**9.5** Caso a **CONTRATADA** e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU.

**9.6** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

0001 - Livre

3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Pessoa Jurídica

**10.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** Os pagamentos serão realizados na conformidade do conforme cronograma físico financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão do Boletim de Medição pelo Fiscal dos serviços do Município de Não-Me-





PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



Toque, aprovado pelo Fiscal Administrativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**11.2** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a **CONTRATADA** deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**11.3 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/202, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.**

**11.4** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

## 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** O reajustamento se dará, mediante solicitação da contratada e após justificção a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta pelo INCC – DI índice de custo da construção INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**12.2.1** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados a época da concessão do reajuste.

**12.2.2** A variação acumulado o índice de reajuste será verificada no período descrito no caput deste item.

**12.2.3** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contrato, de forma que este fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

**12.2.4** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico apresentado.

## 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** Não há possibilidade de subcontratação.

## 15 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

**15.1** As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

## 16 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

**16.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.

**16.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**16.1.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**16.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 16.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**16.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 16.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**16.4** O disposto nos itens 16.1 à 16.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3, deste edital).

**16.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 17 - GARANTIA CONTRATUAL

**17.1** Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**17.1.1** No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

**a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b) Seguro - garantia;** ou

**c) Fiança bancária.**

**17.1.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**17.1.3** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**17.1.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**17.1.5** No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da Contratada.

## 18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**18.1** Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**18.2** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**18.2.1** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**18.2.2** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**18.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**18.2.4** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**18.3** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br), e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

**18.4** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

**18.5** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 19 - DA EXECUÇÃO E DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA

**19.1** A mão de obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital e nas condições de execução explícitas no Projeto Técnico, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor do Município de Não-Me-Toque/RS, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

**19.2** Avaria resultantes da má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizados pelos fiscais do contrato administrativo.

**19.3** Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de boa qualidade, assim como atender as exigências elencadas neste edital e anexos.

**19.4** A licitante **CONTRATADA** deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

**19.5** A licitante **CONTRATADA** será responsável pelos deslocamentos até o local da obra, quantas vezes necessárias, sem direito a indenização.

## 20 - DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** A Fiscalização do Contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2** A licitante **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços ora licitados.



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



## 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** Poderão ser aplicados às empresas qualquer penalidade arrolados nos artigos nº 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, garantida a ampla defesa e contraditório.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**22.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da Documentação e Proposta exigidas no Edital e não apresentadas na sessão pública, no dia do certame.

**22.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**22.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os Contratos, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**22.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

**22.5** Do Contrato a ser assinado com a vencedora da Licitação constarão as Cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do Contrato na forma determinada nos arts. 77, 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**22.6** Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**22.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.8** Fazem parte do Edital os seguintes anexos:

**I)** Minuta do Contrato

**II)** Modelo de Declaração não emprega menor

**III)** Modelo de Declaração não emprega servidor público

**IV)** Modelo de Declaração de idoneidade

**V)** Modelo de Proposta

**VI)** Memorial Descritivo, especificações técnicas

**VII)** Orçamento

**VIII)** Cronograma físico financeiro

**IX)** Cálculo do BDI

**X)** Cálculo dos Encargos Sociais.

**22.9** Maiores informações serão obtidas na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS ou pelo fone (54)3332-2600, em horário de expediente.

**22.10** O edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial do Município de Não-Me-Toque: [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br). Informações também serão prestados através do endereço eletrônico [edital.impugacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugacao@naometoque.rs.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

**GILSON DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

TP Reforma casa (imóvel público).doc/AR

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida à Rua ....., n.º....., na cidade de ...../..., CEP:....., neste ato representada pelo Sr. .... inscrito no CPF sob o n.º .....RG..... doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar a obra de "**Reforma de 01 (uma) casa (Imóvel Público) localizada na Rua Monteiro Lobato nº 46, Bairro Alfredo Alzírrio Roos do Município de Não-Me-Toque/RS**", com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que fazem parte do Edital de Tomada de Preços nº 09/2022.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS E DA QUALIDADE

**2.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

**2.2** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.

**2.3** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

**2.4** A **CONTRATADA** será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

**2.5** A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;

**2.5.1** A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, um tele entulho ou contêiner ou algo semelhante, para depósito dos restos de construção civil, mantendo a obra organizada e com aspecto de limpeza.

- 2.6** A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;
- 2.7** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;
- 2.8** A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital de Tomada de Preços nº 09/2022, nas condições de execução explícitas no Projeto Técnico, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor do Município de Não-Me-Toque/RS, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.
- 2.9** Avaria resultantes da má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizados pelos fiscais do contrato administrativo.
- 2.10** Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de boa qualidade, assim como atender as exigências elencadas no edital de Tomada de Preços nº 09/2022 e seus anexos.
- 2.11** A **CONTRATADA** deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).
- 2.12** A **CONTRATADA** será responsável pelos deslocamentos até o local da obra, quantas vezes necessárias, sem direito a indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 3.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 3.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 3.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 3.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.
- 3.6** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra através da fiscal da obra o Engenheiro Civil Sr Matheus Dornelles Capitânio, Fiscal Administrativa do Contrato será a Sr<sup>a</sup> Mirian Rosvita Schumann e Gestora Sr<sup>a</sup> Noeli Verônica Machry Santos, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- 3.7** O responsável técnico pelo projeto é o Engenheiro Civil Sr Matheus Dornelles Capitânio CREA/RS 223941.
- 3.8** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

**4.1** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.2** São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;

**4.3** Caberá ao contratado à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$.....(.....)** sendo **R\$.....(.....)** de mão de obra e **R\$.....(.....)** de materiais.

**5.2** Os pagamentos serão realizados na conformidade do conforme cronograma físico financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão do Boletim de Medição pelo Fiscal dos serviços do Município de Não-Me-Toque, aprovado pelo Fiscal Administrativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**5.3** No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**5.4** Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**5.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

**5.6** Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/202, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**6.1.1** No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a contratada deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do



valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

**a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b) Seguro - garantia;** ou

**c) Fiança bancária.**

**6.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**6.3** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**6.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**6.5** No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO, CONCLUSÃO DO SERVIÇO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Início, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**7.2** Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observado a forma de garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que esta deverá estar em vigor de acordo com o prazo do contrato.

**7.3** O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela **CONTRATADA**, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município de Não-Me-Toque.

**7.4** No início da obra a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.

**7.5** Caso a **CONTRATADA** e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU, para assinatura da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**8.2** O reajustamento se dará, mediante solicitação da **CONTRATADA** e após justificação a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta pelo INCC – DI índice de custo da construção INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**8.2.1** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados a época da concessão do reajuste.

**8.2.2** A variação acumulada o índice de reajuste será verificada no período descrito no caput deste item.

**8.2.3** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contrato, de forma que este fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

**8.2.4** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico apresentado.

## CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**9.2** O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

0001 - Livre

3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Pessoa Jurídica

**10.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS

**11.1** As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

**12.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**12.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**12.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Poderão ser aplicados às empresas qualquer penalidade arrolados nos artigos nº 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, garantida a ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** Não há possibilidade de subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Nãome-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM ..... DE ..... DE 2022.

**GILSON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

\_\_\_\_\_  
**THIAGO BERWIG**

**OAB/RS 97.779**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Minuta reforma casa.doc/ar



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES**  
**PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2022 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_

## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

CPF DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ RG DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Reforma de 01 (uma) casa (Imóvel Público) localizada na Rua Monteiro Lobato nº 46, Bairro Alfredo Alzírrio Roos do Município de Não-Me-Toque/RS, com fornecimento de material e mão de obra, sendo:

Valor Global R\$ \_\_\_\_\_

Valor dos Materiais R\$ \_\_\_\_\_

Valor da Mão de Obra R\$ \_\_\_\_\_

**OBS:** Em anexo a proposta estão:

- Planilha orçamentária, devidamente identificada.
- Cronograma físico financeiro, devidamente.
- Detalhamento de encargos sociais, devidamente identificado.
- Detalhamento do BDI, devidamente identificado.
- Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, bem assim que concorda com as especificações e detalhes previstos neste edital, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

**Empresa**

# MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

## 1. DADOS DO IMÓVEL

- 1.1. Proprietário: Prefeitura de Não-Me-Toque;  
1.2. Endereço: Rua Monteiro Lobato, nº46, Bairro Alfredo Alzirio Roos, Não-Me-Toque/RS;  
1.3. Modalidade: Administração;

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O presente memorial define os critérios para levantamento de quantitativos de serviços a executar em reforma de edificação.
- 2.2. Todo material e execução deve seguir os parâmetros estabelecidos nas Fichas de Especificações Técnicas dos Insumos, nos Cadernos Técnicos de Composições do SINAPI, e nas Normas da ABNT.
- 2.3. Fica a critério do fiscal rejeitar obra executada em desconformidade do item 2.2.
- 2.4. Os serviços a executar estão descritos e quantificados em planilha que compõe este documento.
- 2.5. É responsabilidade do executor garantir o enquadramento dos serviços com as condições de trabalho e segurança impostas pelo MTE.
- 2.6. Em caso de dúvidas, divergências ou incompatibilidades resultantes de vícios ocultos, deve-se solicitar a vistoria do agente fiscalizador por escrito com ao menos três dias de antecedência.
- 2.7. Deve executar limpeza inicial da área a trabalhar, quando necessário.
- 2.8. Itens de demolição devem ser removidos pelo executor e ter destino final compatível.
- 2.9. É responsabilidade do executor a limpeza final dos itens e áreas afetadas pela reforma.



Edificação, conforme vistoria em 27 de junho de 2022





Edificação, conforme vistoria em 27 de junho de 2022

### 3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

#### 3.1. Revestimento Argamassado

3.1.1. *Limpeza de superfície*: todas as paredes, internas e externas, para remoção de limo, argila, e outras impurezas que possam prejudicar a aderência de argamassas e pintura.  $p = 72,06m$ ;  $h = 2,60m$ ;  $a = 187,36m^2$ .

3.1.2. *Chapisco e Massa Única*: serão revestidas todas as faces internas de paredes de alvenaria, sendo o chapisco aplicado com aditivo que aprimore aderência (Bianco ou similar).  $p = 27,12m$ ;  $h = 2,60m$ ;  $a = 70,51m^2$ .

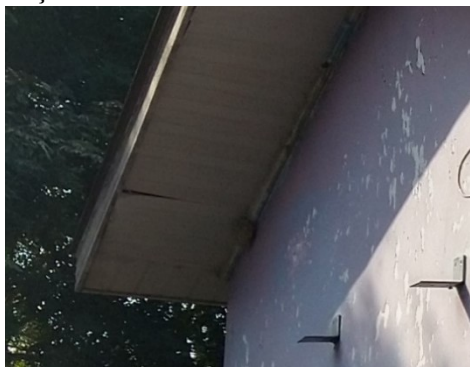
#### 3.2. Revestimento Acabamento

3.2.1. *Cerâmico*: parede da cozinha.  $c = 2,14m$ ;  $h = 1,50m$ ;  $a = 3,21m^2$ .

3.2.2. *Remoção de Forro*: todo das áreas internas, inclusive roda-forro, exclusive banheiro. Parte de beirais. A interna =  $31,60m^2$ ; A beiral =  $2,00m^2$ ;  $p = 41,52m$ .

3.2.3. *Forro PVC*: todo o forro das áreas internas, inclusive roda-forro, exclusive banheiro.  $a = 31,60m^2$ ;  $p = 41,52m$ .

3.2.4. *Forro Pinus*: Substituição em área externa danificada de beirais.  $a = 2,00m^2$ .



3.2.5. *Instalação tubo de PVC:* Remoção do tubo provisório de esgoto da pia e reinstalar com a profundidade máxima que permita a tubulação que eflui do ponto. Chumbamento com argamassa armada com tela de estuque.  $c = 1,50m$ .



### 3.3. Cobertura

3.3.1. *Telhamento:* Remoção da antena de televisão e chaminé metálica, e substituição da telha respectiva.  $3,66m \times 1,10m = 4,02m^2$ .



### 3.4. Esquadria

3.4.1. *Remoção de Janelas:* 3 unidades de  $1,20m \times 1,20m = 4,32m^2$ .

3.4.2. *Janela com veneziana:* nos dois quartos. 2 unidades de  $1,20m \times 1,20m = 2,88m^2$ .

3.4.3. *Janela sem veneziana:* na sala. 1 unidade de  $1,20m \times 1,20m = 1,44m^2$ .

3.4.4. *Gradil em ferro:* na nova janela da sala de  $1,20m \times 1,20m = 1,44m^2$ .

3.4.5. *Portas:* nos dois quartos em paredes de madeira. 2 unidades.

### 3.5. Pintura

3.5.1. *Massa látex:* item 3.5.2 + item 3.5.3.  $a = 88,65m^2$ ;

3.5.2. *Fundo Selador Externo:* paredes do banheiro.  $p = 8,21m$ ;  $h = 2,60m = 21,35m^2$ ;

3.5.3. *Fundo Selador Interno:* idem ao item 3.1.2, exclusive do item 3.2.1.  $a = 67,30m^2$ .

3.5.4. *Pintura acrílica externa:* todas as paredes.  $p = 30,34$ ;  $h = 2,60$ ;  $a = 78,88m^2$ ;

3.5.5. *Pintura acrílica interna:* idem ao item 3.5.3.;

3.5.6. *Fundo em madeira*: porta do banheiro + item 3.2.4.  $2 \times 0,80\text{m} \times 2,10\text{m} + 2,00\text{m}^2$ ;  $a = 5,36\text{m}^2$ ;

3.5.7. *Pintura em madeira*: beirais ( $17,24\text{m}^2$ ) + paredes de madeira e portas dos quartos (2 lados;  $p = 7,30\text{m}$ ;  $h = 2,60\text{m}$ ;  $a = 37,96\text{m}^2$ ) + porta do banheiro ( $2 \times 0,80 \times 2,10$ ;  $a = 3,36\text{m}^2$ ).  $a = 58,56\text{m}^2$ .

3.5.8. *Pintura em metal*: Portas externas. 2un. x 2 lados x  $0,80\text{m} \times 2,10\text{m}$ ;  $a = 6,72\text{m}^2$ ;

### **3.6. Equipamentos**

3.6.1. *Barras de apoio*: conforme NBR 9050 para box de chuveiro (1 unidade em L  $70\text{cm} \times 70\text{cm}$  direita + 1 reta  $70\text{cm}$ ) e bacia sanitária (1 articulada + 1 reta  $80\text{cm}$ ).

3.6.2. *Torneira cromada*: pia da cozinha;

3.6.3. *Fechadura de embutir externa*: ambas as portas externas.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em qualquer alteração deverá ser consultado o responsável técnico.

Não-Me-Toque/RS, julho de 2022

---

**Matheus Dornelles Capitânio**  
Eng. Civil CREA/RS 223941

---

**Prefeitura de Não-Me-Toque**  
Proprietário

## ORÇAMENTO DISCRIMINADO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

**Beneficiário:** Prefeitura de Não-Me-Toque

**B.D.I.:** 22,12%

**Endereço:** Rua Monteiro Lobato, nº 46, Bairro Alfredo Alzirio Roos, Não-Me-Toque/RS

**Valores:** SINAPI Mai/2022 Não Desonerado

Item	Código SINAPI	Descrição	Quant.	UN.	Custo Unitário (R\$)				Total (R\$)	Total com B.D.I. (R\$)
					M.O.	Material	Equip. + Outros	Total		
<b>1 REVESTIMENTO (ARGAMASSADO)</b>										
1.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	187,36	M2	1,27	0,40	0,06	1,73	324,13	395,83
1.2	87900	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	70,51	M2	2,83	6,33	0,00	9,16	645,87	788,74
1.3	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	70,51	M2	13,95	17,99	0,09	32,03	2258,44	2758,01
<b>2 REVESTIMENTO (ACABAMENTO)</b>										
2.1	87264	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	3,21	M2	18,15	43,90	0,00	62,05	199,18	243,24
2.2	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	33,60	M2	2,14	0,57	0,00	2,71	91,06	111,20
2.3	96485	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	31,60	M2	10,30	82,36	0,00	92,66	2928,06	3575,75
2.4	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	41,52	M	2,66	10,78	0,00	13,44	558,03	681,47
2.5	96112	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017	2,00	M2	46,18	68,12	0,00	114,30	228,60	279,17
2.6	91793	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF_10/2015	1,50	M	36,63	53,56	0,00	90,19	135,29	165,22
<b>3 COBERTURA</b>										
3.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	4,02	M2	2,26	0,66	0,00	2,92	11,74	14,34
3.2	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	4,02	M2	4,33	40,32	0,00	44,65	179,49	219,19
<b>4 ESQUADRIA</b>										
4.1	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	4,32	M2	16,60	13,72	0,00	30,32	130,98	159,95
4.2	94572	JANELA INTEGRADA VENEZIANA EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 120 X 120 CM (A X L), 2 FLS ( 2 VIDROS) E VENEZIANA COM AÇIONAMENTO MANUAL, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRILHANTE, BATENTE DE 11,50 A 12,50 CM, COM VIDRO, INCLUSO GUARNICAO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	2,88	M2	17,35	543,75	0,00	561,10	1615,97	1973,42
4.3	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	1,44	M2	12,90	379,48	0,00	392,38	565,03	690,01
4.4	99861*	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CIRCULARES DE 8 MM. AF_04/2019	1,44	M2	256,08	185,96	0,00	442,04	636,54	777,34
4.5	91314	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	2,00	UN	191,65	787,03	0,00	978,68	1957,36	2390,33

<b>5 PINTURA</b>										
5.1	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	88,65	M2	5,38	6,42	0,00	11,80	1046,07	1277,46
5.2	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	21,35	M2	1,16	1,70	0,00	2,86	61,06	74,57
5.3	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	67,30	M2	0,89	1,62	0,00	2,51	168,92	206,29
5.4	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	78,88	M2	7,35	7,89	0,00	15,24	1202,13	1468,04
5.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	67,30	M2	4,28	10,41	0,00	14,69	988,64	1207,33
5.6	102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	5,36	M2	4,98	24,14	0,00	29,12	156,08	190,60
5.7	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	58,56	M2	6,77	7,66	0,00	14,43	845,02	1031,94
5.8	100758	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	6,72	M2	24,15	17,94	0,00	42,09	282,84	345,40
<b>6 EQUIPAMENTOS</b>										
6.1	100863	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 70 X 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	1,00	UN	31,82	666,34	0,00	698,16	698,16	852,59
6.2	100865	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM AÇO INOX POLIDO, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	1,00	UN	14,13	691,99	0,00	706,12	706,12	862,31
6.3	100867	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	1,00	UN	21,20	356,01	0,00	377,21	377,21	460,65
6.4	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	1,00	UN	21,20	372,09	0,00	393,29	393,29	480,29
6.5	86911	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	1,00	UN	2,58	106,38	0,00	108,96	108,96	133,06
6.6	91304	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	2,00	UN	23,80	77,97	0,00	101,77	203,54	248,56
<b>7 LIMPEZA</b>										
7.1	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	80,00	M3X KM	0,08	0,57	0,26	0,91	72,80	88,90
<b>TOTAL R\$</b>					<b>5.213,08</b>	<b>14.525,14</b>	<b>38,39</b>		<b>19.776,61</b>	<b>24.151,20</b>
99861* Substituído barras chatas 25x4,8mm por barra circular DN 8mm										
Não-Me-Toque/RS, 05 de julho de 2022										
<b>MATHEUS DORNELLES CAPITÂNIO</b> Eng. Civil – CREA/RS 223.941					<b>JOSÉ ALOÍSIO DE SOUZA</b> secretário de Assistência Social e Habitação					

**CRONOGRAMA DISCRIMINADO FÍSICO FINANCEIRO**

**Beneficiário:** Prefeitura de Não-Me-Toque  
**Endereço:** Rua Monteiro Lobato, n° 46, Bairro Alfredo Alzírrio Roos, Não-Me-Toque/RS

22,12%

Item	Código SINAPI	Descrição	%	R\$	Mês 1		Mês 2		Mês 3	
					%	R\$	%	R\$	%	R\$
<b>1 REVESTIMENTO (ARGAMASSADO)</b>										
1.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	1,639%	395,83	100,00%	395,83		-		-
1.2	87900	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	3,266%	788,74	100,00%	788,74		-		-
1.3	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	11,420%	2.758,01	100,00%	2.758,01		-		-
<b>2 REVESTIMENTO (ACABAMENTO)</b>										
2.1	87264	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	1,007%	243,24	100,00%	243,24		-		-
2.2	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	0,460%	111,20	100,00%	111,20		-		-
2.3	96485	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	14,807%	3.575,75	100,00%	3.575,75		-		-
2.4	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	2,822%	681,47	100,00%	681,47		-		-
2.5	96112	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017	1,156%	279,17	100,00%	279,17		-		-
2.6	91793	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF_10/2015	0,684%	165,22	100,00%	165,22		-		-
<b>3 COBERTURA</b>										
3.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	0,059%	14,34	100,00%	14,34		-		-
3.2	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO. AF_07/2019	0,908%	219,19	100,00%	219,19		-		-
<b>4 ESQUADRIA</b>										
4.1	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	0,662%	159,95		-	100,00%	159,95		-
4.2	94572	JANELA INTEGRADA VENEZIANA EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 120 X 120 CM (A X L), 2 FLS (2 VIDROS) E VENEZIANA COM ACIONAMENTO MANUAL, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRILHANTE, BATENTE DE 11,50 A 12,50 CM, COM VIDRO, INCLUSIVE GUARNICAO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	8,171%	1.973,42		-	100,00%	1.973,42		-
4.3	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	2,857%	690,01		-	100,00%	690,01		-
4.4	99861*	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CIRCULARES DE 8 MM. AF_04/2019	3,219%	777,34		-	100,00%	777,34		-
4.5	91314	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	9,897%	2.390,33		-	100,00%	2.390,33		-
<b>5 PINTURA</b>										
5.1	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	5,289%	1.277,46		-	100,00%	1.277,46		-
5.2	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	0,309%	74,57		-	100,00%	74,57		-
5.3	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	0,854%	206,29		-	100,00%	206,29		-
5.4	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	6,079%	1.468,04		-		-	100,00%	1.468,04
5.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	4,999%	1.207,33		-		-	100,00%	1.207,33
5.6	102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	0,789%	190,60		-		-	100,00%	190,60
5.7	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	4,273%	1.031,94		-		-	100,00%	1.031,94

5.8	100758	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF 01/2020	1,430%	345,40		-	-	100,00%	345,40
-----	--------	---	--------	--------	--	---	---	---------	--------

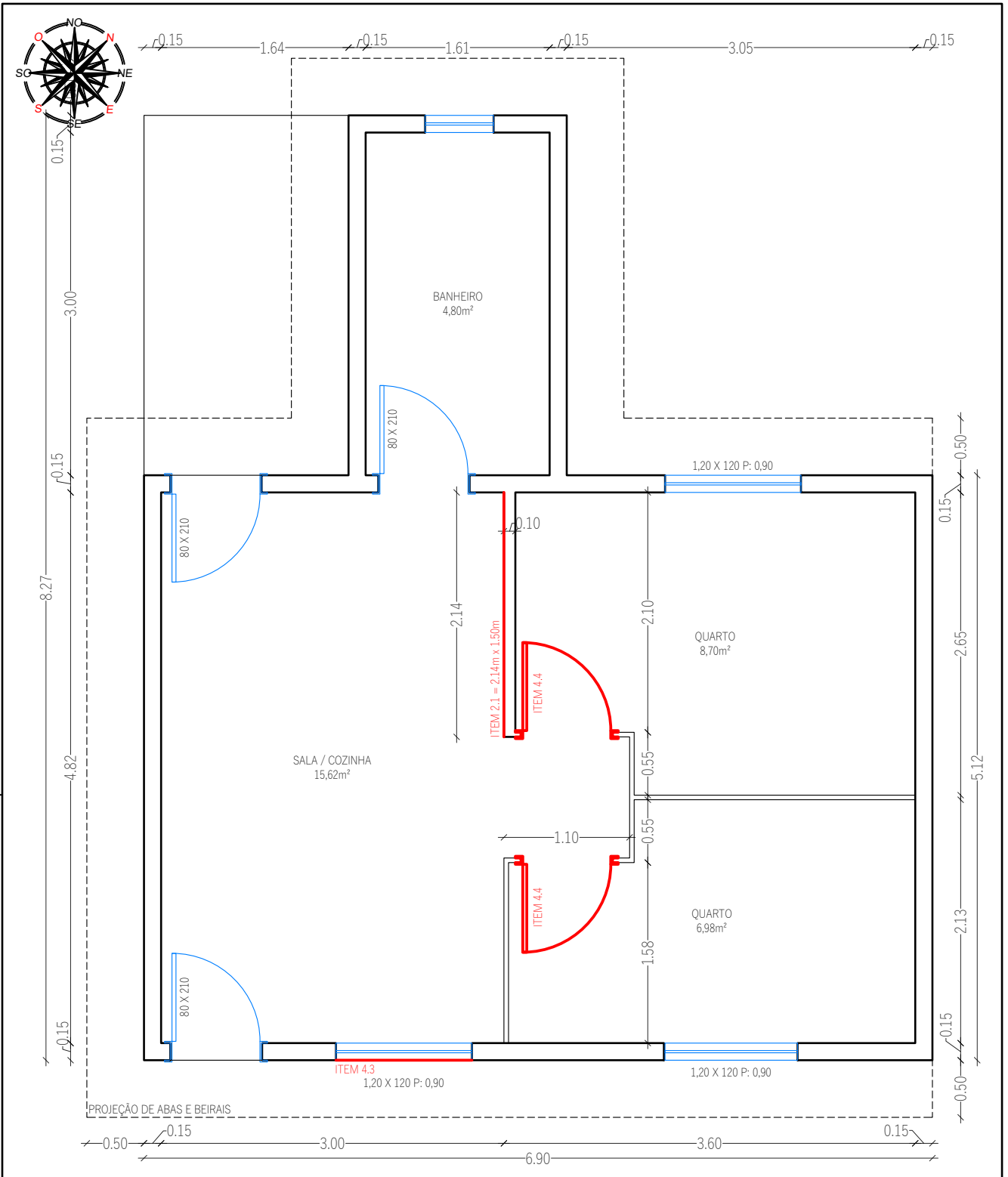
<b>6 EQUIPAMENTOS</b>										
6.1	100863	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 70 X 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	3,530%	852,59		-	-	100,00%	852,59	
6.2	100865	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM ACO INOX POLIDO, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	3,570%	862,31		-	-	100,00%	862,31	
6.3	100867	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	1,907%	460,65		-	-	100,00%	460,65	
6.4	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	1,989%	480,29		-	-	100,00%	480,29	
6.5	86911	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	0,551%	133,06		-	-	100,00%	133,06	
6.6	91304	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2019	1,029%	248,56		-	-	100,00%	248,56	
<b>7 LIMPEZA</b>										
7.1	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	0,368%	88,90		-	-	100,00%	88,90	
<b>TOTAL</b>			100,000%	24.151,20	38,227%	9.232,16	31,259%	7.549,37	30,514%	7.369,67
<b>ACUMULADO</b>					38,227%	9.232,16	69,486%	16.781,53	100,000%	24.151,20
Não-Me-Toque/RS, 05 de julho de 2022										
<hr/> <b>MATHEUS DORNELLES CAPITÂNIO</b> Eng. Civil – CREA/RS 223.941					<hr/> <b>JOSÉ ALOÍSIO DE SOUZA</b> Secretário de Assistência Social e Habitação					



<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA</b>		
Obra	Reforma - Rua Monteiro Lobato n. 46	
Regime de trabalho:	Mão de obra mensalista desonerada	
<b>GRUPO A</b>		
Neste grupo estão incluídas as obrigações, que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e que são regulamentadas de acordo com a legislação competente		
Item	Contribuição	%
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra Acidente de Trabalho INSS	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>
<b>GRUPO B</b>		
Neste grupo são considerados os dias em que não há prestação de serviço, mas que o funcionário tem direito de receber sua remuneração. Sobre estes dias incidem também os encargos do grupo A. Antes de apresentar o demonstrativo do cálculo dos encargos do grupo B, calculam-se as horas efetivamente trabalhadas por ano de acordo com alguns parâmetros		
Item	Contribuição	%
B1	Repouso semanal remunerado	0,00%
B2	Feriados	0,00%
B3	Auxílio Enfermidade	0,66%
B4	13 ° Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%
B9	Férias Gozadas	6,28%
B10	Salário Maternidade	0,02%
	<b>Total</b>	<b>15,99%</b>
<b>GRUPO C</b>		
Neste grupo estão os encargos pagos diretamente aos empregados e, assim sendo, os que não incidem sobre eles os encargos do Grupo A. Eles são previstos de acordo com a legislação		
Item	Contribuição	%
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,68%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,69%
C5	Indenização Adicional	0,29%
	<b>Total</b>	<b>10,21%</b>
<b>GRUPO D</b>		
Neste grupo estão os encargos referentes a incidência sobre outros encargos ou seja:		
Item	Contribuição	%
D1	Reincidência do Grupo A sobre B	2,69%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,29%
	<b>Total</b>	<b>2,98%</b>
<b>TOTAL dos Encargos Básicos:</b>		<b>45,98%</b>

Não-Me-Toque/RS, julho de 2022

<b>REFORMA MONTEIRO LOBATO 46 MARÇO 2022</b>		Nº Revisão	Página:
<b>PLANILHA DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MODELO)</b>		<b>0</b>	<b>1</b>
		Data da Revisão	
<b>Grupo A Despesas Indiretas</b>			
1	Administração Central		4,00%
2	Seguro e Garantia		0,80%
Total do Grupo A =			<b>4,80%</b>
<b>Grupo B Lucro</b>			
3	Seguro de Risco de Engenharia		1,27%
4	Lucro Bruto		7,44%
5	Despesas Financeiras		1,23%
Total do Grupo B =			<b>9,94%</b>
<b>Grupo C Impostos</b>			
7	ISS		2,00%
8	PIS		0,65%
9	COFINS		3,00%
Total do Grupo C =			<b>5,65%</b>
BDI = { [ ( (1+A)x(1+B) ) / (1-C) ] -1 } x100			<b>22,12%</b>
<b>Notas:</b>			
1) Alíquota de ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º e art.8º da Lei Complementar nº116/2001.			
2) Alíquota máxima de PIS é de até 0,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa			
3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.			
4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.			
5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real ) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone (54) 3332-2600 CNPJ: 87.613.519/0001-23 - Não-Me-Toque / RS



**OBRA**

REFORMA - MONTEIRO LOBATO 46, ALFREDO ALZÍRIO ROOS

ADM. 2021 - 2024

ESCALA  
1/50

**CONTEÚDO**

PLANTA BAIXA

DATA  
Julho/2022

PRANCHA  
01/01

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Eng. Civil Matheus Dornelles Capitão  
CREA RS 223941

PREFEITO MUNICIPAL  
Gilson dos Santos